

O MERCOSUL ANTE OS MEGA-ACORDOS REGIONAIS: O TEMA DO COMÉRCIO ELETRÔNICO

Marina Amaral Egydio de Carvalho

Bolsista do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Diretoria de Estudos Internacionais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Dinte/Ipea); e doutora em direito internacional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

E-mail: marina@marinaegydio.com.br.

Marcus Maurer de Salles

Bolsista do PNPD na Dinte/Ipea; e doutor em integração da América Latina pela Universidade de São Paulo (USP). *E-mail:* mmsalles79@gmail.com.

DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td3007-port>

Este *Texto para Discussão* analisa e compara os dispositivos de comércio eletrônico dos mega-acordos regionais, quais sejam: o Acordo Abrangente e Progressivo para a Parceria Transpacífica (Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership – CPTPP), a Parceria Econômica Regional Abrangente (Regional Comprehensive Economic Partnership – RCEP) e a Área de Livre-Comércio Continental Africana (African Continental Free Trade Area – AfCFTA). Além desses dispositivos, o trabalho traz comparação entre os capítulos de comércio eletrônico dos mega-acordos e dos acordos celebrados pelo Brasil e pelo Mercado Comum do Sul (Mercosul) com parceiros externos, bem como acordos internos do bloco.

O comércio eletrônico é um tema identificado em acordos de última geração, que regulam matérias intrafronteira. Desde 2017, o Mercosul vem passando por revisão do seu marco regulatório e incorporou protocolo específico sobre esse tema, o Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, assinado pelos representantes dos países-membros em 29 de abril de 2021 e ainda não internalizado. Foram confrontadas as tendências regulatórias que emergem dos mega-acordos comerciais com os dispositivos do acordo interno do bloco.

Além do protocolo interno do Mercosul, foram analisadas as regras sobre comércio eletrônico presentes nos acordos comerciais mais recentes assinados pelo Brasil. Apenas o acordo Mercosul-Chile e o acordo Mercosul-União Europeia têm dispositivos sobre comércio eletrônico passíveis de análise. O acordo com a Colômbia não tem previsões sobre comércio eletrônico, e os textos dos acordos com a Associação Europeia de Comércio Livre (European Free Trade Association – Efta) e com Singapura até dezembro de 2023 não estavam disponíveis. O único texto em vigor é o do acordo com Chile.

O trabalho analisa os dispositivos do CPTPP e da RCEP, comparando o nível de profundidade regulatória, abordando a classificação quanto ao nível de novidade em relação ao que já foi ou está em discussão na Organização Mundial do Comércio (OMC), bem como apresentando reflexos relativos à participação comum dos membros desses blocos na dinâmica de construção de regras regionais e internacionais. Em complemento, debruça-se sobre os reflexos para a China na regulação da RCEP e da sua possível adesão ao CPTPP.

Após a análise dos cenários das regras entre os dois mega-acordos, passa-se para a comparação e depuração com as regras do Mercosul.

SUMEX

A negociação de temas como comércio eletrônico nesse tipo de mega-acordo de livre comércio, com assimetrias importantes entre os países negociadores, pode confirmar outra tendência a ser aproveitada de maneira positiva por países em desenvolvimento. Trata-se da inclusão de dispositivos de capacitação técnica, com caráter obrigacional e vinculante, atrelados ao desenvolvimento regulatório dos países-membros dos acordos – algo que antes era vislumbrado mais como apoio voluntário e que agora aparece em um formato coercitivo a ser observado pelos países que atingiram maturidade regulatória e esperam se beneficiar de mercados ainda carentes de estrutura e recursos para regulação da temática.

Algumas recomendações podem ser extraídas da comparação dos mega-acordos e dos acordos do Mercosul, conforme a seguir.

- 1) As regras estabelecidas pelo CPTPP foram construídas para encontrar um equilíbrio de interesses entre seus membros desenvolvidos e em desenvolvimento. Relevante para situação análoga no Mercosul ou com parceiros externos.
- 2) A regulamentação do CPTPP parece antecipar o que pode ser acordado na OMC. Algumas das regras do CPTPP são aceitáveis para partes que estão de fora, como a China. Portanto, temas regulados no CPTPP podem ser um legado para negociações futuras.
- 3) O CPTPP oferece resultados relevantes de regulamentação em temas como proibição de requisitos de desempenho. Isso foi realizado já pensando na possível inclusão da China no acordo, e tais previsões foram identificadas parcialmente na RCEP.
- 4) Em relação a reforço institucional e desenvolvimento de assistência técnica, as conquistas do CPTPP são relevantes

porque combinam o desenvolvimento institucional regulatório que deve ser alcançado pelos países em desenvolvimento com o apoio à capacitação técnica que deve ser entregue pelos países desenvolvidos. A vantagem em relação à OMC é que podem ser criados programas de capacitação feitos sob medida para desbloquear a restrição de capacidade dos países em desenvolvimento em cada acordo. A combinação de apoio à capacitação com o desenvolvimento do marco regulatório no comércio eletrônico está presente no CPTPP e pode ser uma lição para outros acordos. Nas negociações passadas da OMC, por exemplo, os países em desenvolvimento se comprometeram a implementar compromissos vinculantes em troca de compromissos não vinculantes de assistência técnica por parte dos países desenvolvidos. Esse problema é superado no caso do capítulo de *e-commerce* do CPTPP.

- 5) O acordo Mercosul-Chile é o texto mais recente em matéria de comércio eletrônico negociado pelo bloco e a redação ali prevista pode ser tomada como base para futuros acordos a serem negociados. O acordo é moderno, de última geração, e guarda semelhança importante com o texto do CPTPP, inclusive no que se refere aos requisitos de desempenho, notadamente localização de dados e transmissão transfronteiriça de dados.
- 6) O acordo com o Chile deve ser tomado como base para identificar formas de manutenção do acordo. Destacam-se a inclusão de cooperação em temas de propriedade intelectual e de inserção de mulheres no comércio eletrônico, algo não identificado nos demais mega-acordos.

- 7) O acordo com a União Europeia tem característica distinta em relação aos demais acordos, por inserir previsões sobre comércio eletrônico apenas no capítulo de serviços, e não de forma segmentada. Os dispositivos têm caráter principiológico e são mais voltados à cooperação, com obrigações vinculantes mais limitadas.
- 8) O protocolo do Mercosul contém dispositivos próximos ao CPTPP, e suas previsões são modernas e focam a cooperação como importante instrumento de nivelção regulatória, algo que vale ser notado.
- 9) O protocolo do Mercosul não foi internalizado pelas partes, algo que deveria ser priorizado para balizar futuros posicionamentos do bloco.